

Regimento Interno do CENTRO INTERNACIONAL DE FÍSICA (CIF)

Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1. O Centro Internacional de Física (CIF) é um centro de natureza acadêmica vinculado ao Instituto de Física da Universidade de Brasília (IF-UnB), conforme disposto no art. 42 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB, Regimento Interno do Instituto de Física e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2. O CIF tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de pesquisa, divulgação e intercâmbio científicos e formação de pessoal, em alto nível, no âmbito nacional e em abrangência internacional. O CIF tem como objetivos permanentes:

- a. realização de pesquisa em Física e áreas correlatas, com publicação de artigos em revistas científicas de relevância internacional;
- b. apoio à mobilidade docente e discente por meio de viagens de estudos, intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- c. realização de congressos, simpósios, workshops, seminários, conferências, palestras, ciclos de estudos, encontros e outras atividades similares nos âmbitos nacional e internacional; e
- d. outras formas institucionais de comunicação, informação e difusão acadêmico-científicas.

Art. 3. A fim de cumprir os seus objetivos, o CIF oferecerá condições de trabalho adequadas aos professores credenciados, pesquisadores associados, pesquisadores visitantes e alunos de Pós-Graduação que participem ativamente em suas atividades.

Capítulo 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4. Todos os membros credenciados junto ao CIF, incluindo pesquisadores visitantes e pós-doutorandos, devem indicar a filiação “Centro Internacional de Física” ou “International Center of Physics” em todos os artigos e demais produção acadêmica, comunicando a Direção sempre que um artigo, livro ou similar for publicado para a formulação de relatórios e a pertinente divulgação.

Art. 5. Os membros do CIF devem:

- a. realizar pesquisa científica com conseqüente publicação de artigos e/ou livros e participação em eventos científicos internacionais; e
- b. apresentar pelo menos 1 (um) seminário a cada 2 (dois) anos no programa de seminários e/ou colóquios do CIF e/ou em PPG do IF/CIF e/ou em eventos científicos do IF/CIF; e
- c. participar em colóquios, seminários e demais eventos promovidos pelo CIF.

Capítulo 3 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6. O CIF é constituído e mantido por, no mínimo, três docentes lotados no IF-UnB e credenciados no Programa de Pós-Graduação do IF. Os membros devem demonstrar produtividade acadêmica significativa e orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 7. A estrutura organizacional do CIF é integrada por

- a. Comitê Diretor do CIF (CD-CIF);
- b. Direção, composta por Diretor e Diretor Adjunto;
- c. Secretaria.

Art. 8. A administração do CIF compete ao Comitê Diretor, como órgão deliberativo e normativo, e à direção do centro, como órgão executivo.

Art. 9. A Secretaria do CIF tem competências relativas ao apoio técnico, administrativo, logístico, patrimonial, de gestão de pessoas e operacional necessárias para o bom andamento das suas atividades.

Art. 10. Os recursos para consecução dos objetivos do CIF advirão de dotações orçamentárias próprias, provenientes da UnB, e de Convênios e/ou Contratos celebrados com entidades públicas ou privadas com a interveniência do CIF.

§1º. Fica garantido o aporte financeiro anual ao CIF por parte do IF, no valor mínimo de 5% da matriz orçamentária anual. O IF colaborará solidariamente para o desenvolvimento do CIF, eventualmente com aporte adicional de recursos, tendo-o como um dos principais dinamizadores das políticas de internacionalização do Instituto.

§2º. O Diretor do CIF deve encaminhar ao Conselho do IF relatório anual, técnico e financeiro, até o fim do primeiro trimestre do ano consecutivo.

§3º. O CIF colaborará solidariamente com o IF na realização de eventos científicos, inclusive com prioridade do uso do Auditório e demais espaços em relação a outros setores da UnB.

Capítulo 4 - DA DIREÇÃO

Art. 11. Ao Diretor do CIF compete:

- a. convocar e presidir as reuniões do CD-CIF;
- b. superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do CIF;
- c. tomar decisões *ad referendum*, em situação de emergência ou excepcionalidade, submetendo-as, em reunião subsequente, à homologação do CD-CIF;
- d. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CD-CIF, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;
- e. representar o CIF em solenidades internas e externas;
- f. delegar atribuições ao Diretor Adjunto;
- g. criar e dissolver comissões temporárias de caráter consultivo.

Art. 12. Na ausência de outros centros de natureza acadêmica vinculados ao IF, o Diretor do CIF terá assento no Conselho do IF com direito a voto.

Parágrafo único: Caso existam mais de um centro de natureza acadêmica vinculado ao IF, um dos diretores desses centros será escolhido para ter assento no Conselho do IF, com direito a voto. Em caso de empate, o critério de desempate será definido pelo Conselho do IF.

Art. 13. São competências do Diretor Adjunto:

- a. exercer, nas ausências e nos impedimentos do Diretor do CIF, as competências e as atribuições deste(a) definidas neste Regimento Interno;
- b. assistir o Diretor em assuntos de natureza técnica, acadêmica e administrativa.
- c. Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Diretor Adjunto, a Direção do CIF será exercida pelo membro do CD-CIF que tiver mais tempo de atividade docente na UnB.

Capítulo 5 - DO COMITÊ DIRETOR DO CIF

Art. 14. O Comitê Diretor do CIF (CD-CIF) é composto por 8 (oito) membros:

- a. o Diretor do CIF (com a suplência do Diretor Adjunto do CIF);
- b. o Diretor do IF (com a suplência do Diretor Adjunto do IF);
- c. 6 (seis) membros do CIF, eleitos entre os seus pares, sendo no mínimo 3 (três) pertencentes ao IF-UnB.

§1º. Os membros representantes do CIF devem ser credenciados no CIF.

§2º. O mandato dos representantes e suplentes do CIF é de dois anos.

§3º. O Diretor do CIF é presidente do CD.

§4º. Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Diretor Adjunto, a presidência será exercida pelo membro do CD-CIF que tiver mais tempo de atividade docente na UnB.

Art. 15. O Comitê-Diretor do CIF é a instância máxima deliberativa sobre matérias administrativas e acadêmicas, a quem competem as atribuições a seguir definidas:

- a. formular políticas globais para o CIF;
- b. definição de suas linhas de pesquisa e programação de eventos científicos;
- c. elaborar o planejamento orçamentário anual do CIF e tomar as providências necessárias, junto aos órgãos de fomento, para viabilizar o orçamento;
- d. apreciar projetos de pesquisa ou correlatos propostos por pesquisadores do CIF;
- e. acompanhar a execução orçamentária do CIF e apreciar o Relatório Financeiro apresentado anualmente pelo Diretor;
- f. definir critérios para a alocação de espaço para instalações administrativas e de pesquisa, grupos de pesquisa, pesquisadores visitantes e alunos, em particular, no que concerne propostas de instalação de equipamentos e novas instalações em associação com outras unidades da UnB;
- g. apreciar a indicação de bolsistas, professores e pesquisadores;
- h. propor o Regimento Interno do CIF e as suas modificações;
- i. propor alterações nos critérios para credenciamento no CIF;
- j. propor, por pelo menos 2/3 de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor do IF, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;

- k. dispor sobre as obrigações acadêmico-institucionais dos professores credenciados no CIF;
- l. deliberar sobre solicitações de credenciamento no CIF;
- m. apreciar e deliberar sobre pedidos de pesquisadores visitantes junto ao CIF; e
- n. resolver casos omissos do Regimento Interno.

Art. 16. A instância recursal primária do CIF é o Comitê Diretor. O Conselho do IF é a sua instância recursal secundária.

Art. 17. O CD reunir-se-á:

- a. ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, sendo pelo menos uma no início e outra no final do ano;
- b. extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.
- c. As reuniões ordinárias do CD serão convocadas, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 18. O CD delibera com presença da maioria dos seus membros, exceto nos casos explicitados no Regimento Geral da UnB.

§1º. Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quorum mínimo, os casos em que o membro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§2º. O quorum mínimo é de 4 (quatro) membros (Art. 49, § 2º do Regimento Geral da UnB).

§3º. Tratando-se de matérias relacionadas com o seu Regimento Interno, quando consideradas as exclusões previstas no §1º, é exigida a presença de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros (Art. 56 do Regimento Geral da UnB).

§4º. As decisões do CD serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

§5º. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do CD-CIF, tendo, esta atividade, prioridade sobre outras de natureza acadêmica ou administrativa.

§6º. A ausência, sem justificativa aceita pelo Presidente do CD, do membro de CD em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, importa a perda da investidura, à exceção dos cargos efetivos e dos mandatos previstos em lei.

Capítulo 6 - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. O Diretor e o Diretor Adjunto do CIF serão escolhidos por meio de uma eleição direta, com mandato de 4 anos, permitida uma única recondução subsequente.

§1º. Apenas membros do quadro de professores em exercício no IF/UnB, credenciados no CIF e que não sejam Diretor de outro Centro, poderão se candidatar para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto.

§2º. Poderão votar para o Diretor e o Diretor Adjunto todos os membros credenciados no CIF pertencentes ao quadro de professores em exercício na UnB.

Art. 20. É obrigação do Diretor do CIF promover os processos sucessórios de sua alçada, em conformidade com o Artigo 65 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único: Todo processo sucessório deverá estar concluído em 30 (trinta) dias, ao menos, antes do término do mandato em curso.

Art. 21. Para a realização de eleição, o CD-CIF nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, que conduzirá o processo eleitoral.

§1º. A chapa (composta pelos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto) que receber mais votos em turno único será declarada vencedora pela Comissão Eleitoral.

§2º. Em caso de empate, será eleito o candidato a Diretor que seja o docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§3º. Após o fim da votação, a Comissão Eleitoral apresentará um relatório sobre o processo eleitoral com o resultado da votação, que deverá ser apreciado e homologado pelo CD-CIF.

§4º. O CD-CIF encaminhará ao Conselho do Instituto de Física os nomes do Diretor e Diretor Adjunto para homologação.

Art. 22. Membros internos do CD-CIF serão escolhidos por meio de uma votação. Cada membro credenciado no CIF poderá votar em até 6 (seis) membros do CIF participantes do pleito. Os 6 (seis) membros mais votados serão escolhidos os representantes no CD-CIF, sendo no mínimo 3 (três) pertencentes ao IF-UnB. Os 7º e 8º membros mais votados serão os suplentes. No mínimo, 5 (cinco) membros entre os representantes eleitos (incluindo os membros suplentes) deverão pertencer ao IF-UnB.

§1º. O processo para a escolha de representantes do CD será organizado pelo Diretor do CIF, amplamente divulgado para todos os membros credenciados no CIF.

§2º. Em caso de empate, será eleito o candidato que seja o docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Capítulo 7 - DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 23. O CIF possui autonomia sobre o seu espaço físico.

§1º. Os professores do quadro efetivo da UnB - Campus Darcy Ribeiro devidamente credenciados no CIF e que não tiverem sala no *campus* Darcy Ribeiro poderão ter direito a uma sala no CIF.

§2º. Professores do quadro efetivo da UnB que possuem outros espaços no *campus* Darcy Ribeiro (por exemplo, laboratório ou sala compartilhada, etc.) poderão ter uma sala no CIF, a depender da disponibilidade e da aprovação do Comitê Diretor.

§3º. Havendo disponibilidade do espaço físico, professores externos à UnB - Campus Darcy Ribeiro credenciados no CIF poderão ter sala compartilhada no CIF.

§4º. Será reservada no CIF ao menos uma sala para pesquisadores visitantes.

§5º. O CIF terá sala compartilhada para alunos de Pós-Graduação, desde que estes tenham vínculo formal ou atuação no CIF (pesquisa, participação em eventos, etc.).

§6º. Havendo disponibilidade de espaço físico, o CIF poderá ceder temporariamente salas para provimento estratégico, desde que autorizado pelo CD-CIF.

§7º. O CIF poderá alocar espaço para instalação de laboratórios (como de computação científica, por exemplo) por professores credenciados no CIF, por períodos de até 5 anos, com possibilidade de renovações consecutivas.

§8º. O CIF poderá lotar servidores e estruturas do IF, temporariamente e mediante justificativa acatada pela Direção e/ou pelo CD.

Capítulo 8 - DO CREDENCIAMENTO

Art. 24. ~~Os critérios para o credenciamento de pesquisadores no CIF são:~~

~~§1º. ser bolsista de produtividade do CNPq; ou~~

~~§2º. nas produções/publicações apresentadas, para fins de credenciamento no CIF (artigos, livros, capítulos de livros e demais produções técnico-científicas):~~

~~I. Ter um somatório do FI (fator de impacto mais recente da revista) dos trabalhos publicados nas áreas de conhecimento do CNPq e/ou da Capes de Astronomia/Física, Ensino de Física e áreas afins, considerados artigos com FI igual ou superior a 1.00:~~

~~a. igual ou superior a 10.00 nos cinco anos anteriores; ou~~

~~b. igual ou superior a 20.00 nos dez anos anteriores.~~

~~H. Para efeito de contagem, um capítulo de livro com ISBN corresponde a FI igual a pelo menos 0.5; a autoria de livro com ISBN corresponde a FI igual a pelo menos 1.0 (cada caso será avaliado pelo Comitê Diretor).~~

~~§3º. para pesquisadores vinculados à área de Ensino de Física e que não satisfazem §1º e §2º, é necessário comprovar, nos cinco anos anteriores:~~

~~a. ao menos 10 (dez) produções/publicações; e~~

~~b. ao menos 2 (duas) produções/publicações em idioma estrangeiro; e~~

~~c. ao menos 2 (duas) produções/publicações ou submissões nos últimos doze meses; e~~

~~d. justificar, circunstanciadamente, que:~~

~~- as produções/publicações ocorreram, em sua maior parte, em meios de notória relevância, por exemplo, com classificação nos dois primeiros níveis do estrato Qualis/Capes vigente e/ou com corpo científico/editorial internacionalmente reconhecido; e~~

~~- há regularidade e qualidade das publicações, reconhecida pelo Comitê Diretor do CIF; e~~

~~- possui número de citações adequado para a área.~~

~~§4º. exclusivamente para pesquisadores vinculados a áreas de conhecimento com revistas de baixo parâmetro de impacto (como instrumentação, física matemática, física médica etc.), os critérios de credenciamento serão estabelecidos posteriormente por meio de resolução específica do Comitê Diretor, levando em consideração as particularidades e indicadores de produção científica de cada área.~~

~~§5º. Os critérios de credenciamento poderão ser alterados por uma Resolução específica do Comitê Diretor.~~

Art. 24. (Modificado pelo Comitê Diretor na reunião ordinária do dia 31/10/2023). Os critérios para o credenciamento de pesquisadores no CIF são:

§1º. ser bolsista de produtividade do CNPq; ou

§2º. nas produções/publicações apresentadas, para fins de credenciamento no CIF (artigos, livros, capítulos de livros, editoração de anais de evento, capítulos de anais de eventos e demais produções técnico-científicas):

I. Ter um somatório do FI (fator de impacto mais recente da revista) dos trabalhos publicados nas áreas de conhecimento do CNPq e/ou da Capes de Astronomia/Física, Ensino de Física e áreas afins, consideradas produções com FI igual ou superior a 1.00:

- a. igual ou superior a 10.00 e pelo menos 3 artigos nos cinco anos anteriores; ou
- b. igual ou superior a 20.00 e pelo menos 6 artigos nos dez anos anteriores.

II. Para efeito de contagem, um capítulo de livro de anais de evento com ISBN corresponde a FI igual a pelo menos 0.1; editoração de livro de anais de evento com ISBN corresponde a FI igual a pelo menos 0.5; um capítulo de livro com ISBN corresponde a FI igual a pelo menos 0.5; a autoria de livro com ISBN corresponde a FI igual a pelo menos 0.8; cada caso será avaliado pelo Comitê Diretor.

§3º. para pesquisadores vinculados à área de Ensino de Física e que não satisfazem §1º e §2º, é necessário comprovar, nos cinco anos anteriores:

- a. ao menos 10 (dez) produções/publicações; e
- b. ao menos 2 (duas) produções/publicações em idioma estrangeiro; e
- c. ao menos 2 (duas) produções/publicações ou submissões nos últimos doze meses; e
- d. justificar, circunstanciadamente, que:
 - as produções/publicações ocorreram, em sua maior parte, em meios de notória relevância, por exemplo, com classificação nos dois primeiros níveis do estrato Qualis/Capes vigente e/ou com corpo científico/editorial internacionalmente reconhecido; e
 - há regularidade e qualidade das publicações, reconhecida pelo Comitê Diretor do CIF; e
 - possui número de citações adequado para a área.

§4º. exclusivamente para pesquisadores vinculados a áreas de conhecimento com revistas de baixo parâmetro de impacto (como instrumentação, física matemática, física médica etc.), os critérios de credenciamento serão estabelecidos posteriormente por meio de resolução específica do Comitê Diretor, levando em consideração as particularidades e indicadores de produção científica de cada área.

§5º. Os critérios de credenciamento poderão ser alterados por uma Resolução específica do Comitê Diretor.

Art. 25. Todos os credenciamentos no CIF são temporários, por períodos de até 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovações consecutivas, desde que satisfeitos os critérios definidos pelo Comitê Diretor.

§1º. Cada credenciamento é associado a um projeto de pesquisa.

§2º. Renovação de credenciamento seguirá o mesmo trâmite que o primeiro credenciamento.

Art. 26. Tanto professores em exercício na UnB quanto pesquisadores externos poderão solicitar o seu credenciamento no CIF.

§1º. Professores aposentados do IF-UnB são considerados pesquisadores externos à UnB.

§2º. Professores em exercício na UnB que vierem a se aposentar durante a vigência de credenciamento no CIF deverão solicitar um novo credenciamento como pesquisadores externos.

Art. 27. CIF possui os seguintes tipos de credenciamento para pesquisadores externos à UnB:

- a. Pesquisador Pleno: possui o título de Doutor com experiência de seis anos com participação em projetos de pesquisa;
- b. Pesquisador Colaborador: possui o título de Doutor, Mestre ou com qualificação e experiência de pelo menos quatro anos em projetos de PD&I e realiza pesquisa supervisionada por um Professor da Universidade de Brasília credenciado no CIF.

Art. 28. Pesquisadores visitantes no CIF com estada superior a 60 (sessenta) dias terão credenciamento temporário durante a vigência do projeto de pesquisa devidamente aprovado pelo Comitê Diretor.

Parágrafo único. Pesquisadores visitantes no CIF com estada inferior a 60 (sessenta) dias, aprovada formalmente pela Direção ou pelo Comitê Diretor, não precisarão solicitar o credenciamento.

Art. 29. Pesquisadores de Estágio Pós-Doutoral, que sejam supervisionados por um Professor da Universidade de Brasília credenciado no CIF, terão credenciamento automático durante a vigência do projeto.

Art. 30. A decisão final acerca de qualquer credenciamento será dada pelo Comitê Diretor. No caso de indeferimento de pedido, a decisão deverá ser devidamente justificada, cabendo recurso da decisão ao Conselho do IF.

Art. 31. Em casos excepcionais e no interesse do CIF, o Comitê Diretor poderá fornecer credenciamento a pesquisadores de relevância institucional ou científica amplamente reconhecida, perante justificativa devidamente circunstanciada.

Capítulo 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Propostas de modificação deste Regimento Interno deverão necessariamente ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do Comitê Diretor do CIF, quando consideradas as exclusões previstas no Art. 49 do Regimento Geral da UnB, em reunião convocada para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e submetidas posteriormente ao Conselho do IF.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Diretor do CIF.

Brasília, 31 de outubro de 2023.